



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 191 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Operação Verão de 2019/2020 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e de outros órgãos discriminados e dá outras providências”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil é considerada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas e de Mitigação (minimizar riscos e assistência), preparação, Resposta (socorro) e Recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Itapira está integrada ao Sistema Estadual de Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados e envio de previsão meteorológica para Itapira e demais Municípios da região, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade, de acordo com o Sistema Municipal de Defesa Civil de Itapira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Verão 2019/2020, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, podendo ser prorrogada se as condições climáticas adversas assim exigirem.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, a coordenação do Plano Preventivo da Defesa Civil de Itapira, com vistas as inundações e escorregamentos, no desempenho da Operação Verão 2019/2020.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Operação Verão 2018/2019, subordinado à Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da Defesa Civil e constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal do Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI -Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- VII - Secretaria Municipal de Serviço Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Verão 2019/2020, tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º O desempenho da Operação Verão 2019/2020 observará os seguintes níveis de ações:

I - estado de observação: precipitações pluviométricas acumuladas até 59,9 mm em 3 dias, e monitoramento destes índices;

II - estado de atenção: precipitações pluviométricas acumuladas a partir de 60 mm em 3 dias, pontos com alagamentos e previsão de precipitação pluviométrica contínua;

III - estado de alerta: acumulado de 3 dias permanecendo em 60 mm ou superior com previsão de precipitação pluviométrica contínua, após vistoria das Equipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Defesa Civil, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, identificadas pelas equipes;

IV - estado de alerta máximo: acumulado de 3 dias superior a 60 mm com previsão precipitação pluviométrica contínua e ocorrências em andamento, remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 5º O Secretário da pasta de Defesa Social, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) em consonância com o Plano Preventivo de Defesa Civil de Itapira, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, informando imediatamente ao Comitê Executivo da Operação Verão a cada alteração dos níveis estabelecidos no art. 4º.

Art. 6º Cabe ao Secretário de Defesa Social propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção Defesa Civil - CONPDEC e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Art. 7º O acionamento da Defesa Civil por parte dos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil deverá ocorrer por meio de comunicação, mais rápido e eficiente, entre os quais através do rádio, telefone, rede intranet da PMS, e outros.

Parágrafo único. Informações relacionadas com quedas de árvores sobre imóveis e/ou veículos, quedas de muro, desabamentos ou deslizamentos que envolvam desabrigados, feridos e óbitos deverão ser informados ao Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, do Centro de Operações e Inteligência (COI), através do telefone 199 - Defesa Civil.

Art. 8º Todos os órgãos, secretarias e autarquias do governo municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

§ 1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão 2019/2020 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a qual comunicará ao Comitê Executivo instituído no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Ficará a cargo da Seção de Defesa Civil, por intermédio do Sistema de Informações sobre Desastres, a centralização das informações sobre o evento desastrosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Decreto podendo ser acionados pelo Secretário da Segurança e Defesa Civil, nos casos eventuais referentes à sua área específica de atuação.

Art. 9º Para cumprimento deste Decreto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil realizará plantão permanente de 24 horas, podendo o Secretário da Segurança e Defesa Civil, requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

Art. 10. Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil, os órgãos e autarquias municipais utilizarão recursos próprios que onerará as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal, Autarquia, Fundação e Empresa Pública elencadas no artigo 3º deverá designar 2 (dois) representantes para compor o Comitê Executivo e participar das ações na Operação Verão 2018/2019, devendo ser nomeado 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, através de Portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 12. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de novembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS